

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1603.01/2021.**PREGÃO PRESENCIAL Nº N.º 1603.01/2021-SRP - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF nº 066.727.633-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº **N.º 1603.01/2021-SRP**, e a respectiva homologação datada de 13 DE ABRIL DE 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **N.º 1603.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS SUBMERSAS, SUBMERSÍVEIS, CENTRÍFUGAS, QUADROS DE COMANDO E SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO E DE SOLDAGENS EM GERAL**, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº **N.º 1603.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

Empresa: DANIEL GOMES FELIPE - ME; C.N.P.J. nº 08.746.086/0001-08, estabelecida à RUA: EDUARDO LAVOR, 411, CENTRO, Iguatu CE, (88) 3581-0133, representada neste ato pelo Sr. DANIEL GOMES FELIPE, C.P.F. nº 001.575.263-13, R.G. nº 2000029276269 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ. MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS	UNIDADE	20.00	946,240	18.924,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

00004	ICO 2 E 3CV SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS UNIDADE	20.00	1.143,370	22.867,40
00008	ICO DE 4CV SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFA UNIDADE	20.00	749,100	14.982,00
00001	SICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofásicos. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS UNIDADE	20.00	591,400	11.828,00
00002	ICO 1/2 À 3/4CV. Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFAS UNIDADE	20.00	591,400	11.828,00
00006	ICO 1 À 1,5 CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFÁ UNIDADE	20.00	551,970	11.039,40
00007	SICA 1/2 À 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofásicos. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFA UNIDADE	20.00	591,390	11.827,80
00005	SICO 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofásicos. SERV. REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTOR SUBMERSO T UNIDADE	20.00	1.435,130	28.702,60
00028	RIFÁSICO 5 A 7CV SERV. REBOBINAGEM E REC. DE MOTOR SUBMERSO TRIFASIC UNIDADE	6.00	5.000,000	30.000,00
00011	O MOD. DKN1814 36CV SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI UNIDADE	10.00	630,080	6.300,80
00012	FASICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersivel, trifásico, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI UNIDADE	10.00	1.369,320	13.693,20
00015	FASICO 4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersivel, trifásico, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON UNIDADE	10.00	1.366,440	13.664,40
00009	OFASICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI UNIDADE	10.00	536,240	5.362,40
00010	FASICO 1/2 À 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersivel, trifásicos, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI UNIDADE	10.00	1.515,820	15.158,20
00013	FASICO 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersivel, trifásico, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON UNIDADE	10.00	718,170	7.181,70
00014	OFASICA 1/2 E 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura. SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON UNIDADE	10.00	813,930	8.139,30
00018	OFASICA 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura. SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	321,990	3.219,90
00019	A DE 2 E 3CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 2 e 3cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	462,490	4.624,90
00020	A DE 5 E 6CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 5 e 6cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	561,040	5.610,40
00021	A DE 7 E 7,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 7 e 7,5cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	751,310	7.513,10
00022	A DE 10 E 12,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 10 a 12,5cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	819,610	8.196,10
00023	A DE 15CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 15cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	1.020,610	10.206,10
00024	A DE 20CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 20cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	1.446,020	14.460,20
00025	A DE 25CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 25cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	3.710,820	37.108,20
00026	A DE 60CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 60cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	5.161,570	51.615,70
00016	A DE 75CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 75cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	211,730	2.117,30
00017	A 1/2 À 3/4CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1/2 a 3/4cv SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG UNIDADE	10.00	256,620	2.566,20
00027	A 1 À 1,5CV Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1 a 1,5cv SERV. DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELET UNIDADE	6.00	8.293,650	49.761,90
	RIOS TRIF. CENTRIF. 125CV			

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

00032	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTOR SUB MERSIVEL TRIF.MOD.K100-316/294	UNIDADE	10.00	5.000,000	50.000,00
	316/294XG DE 36CV-380V-ROTOR 261MM				

VALOR TOTAL R\$ 478.500,00

Empresa: MARCOS CESAR ALVES DO NASCIMENTO 50689975368; C.N.P.J. nº 24.390.570/0001-01, estabelecida à RUA DOM HELIO CAMPOS, 124, ALTO BOUQUEIRÃO, Quixeramobim CE, (88) 99411-6564, representada neste ato pelo Sr. MARCOS CESAR ALVES DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 506.899.753-68, R.G. nº 8904002021130 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00033	SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO E DE SOLDAGENS EM GERAL	HORA	400.00	99,750	39.900,00
	CONTEMPLANDO: RETIFICA DO EIXO DE MOTORES, CONFEÇÃO DE ARRUELAS E PORCAS EM TAMANHO VARIADOS, CONFEÇÃO DE ROSCA INTERNA E EXTERNA EM TUBOS DE FERROS, SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO DE ROTORES DE BOMBAS, SERVIÇOS DE ROSCAS EM TUBO DE FERRO, ADAPTAÇÃO DE EIXO DE BOMBAS EM GERAL, SERVIÇOS DE ROSQUEAMENTO DE PARAFUSOS, SERVIÇOS DE ROSQUEAMENTO EM EIXOS, SERVIÇOS DE SUPLEMENTO DE ROSCA, SERVIÇOS DE BROCA DE ROLAMENTO DE EIXO DE MOTORES E BOMBAS, SERVIÇOS DE DESEMPENHAR EIXOS, SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EIXOS, SERVIÇOS SACAR PARAFUSOS, SERVIÇOS DE SOLDA				

VALOR TOTAL R\$ 39.900,00

Empresa: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI; C.N.P.J. nº 13.004.656/0001-24, estabelecida à RUA FCO. ANISIO DE OLIVEIRA PAULA, 544, CENTRO, Maranguape CE, (85) 98827-5559, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS GOMES DA SILVA, C.P.F. nº 043.179.923-70, R.G. nº 2007010255875 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 30X30X20	UNIDADE	76.00	398,700	30.301,20
00030	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 40X40X20	UNIDADE	30.00	730,900	21.927,00
00031	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 50X40X25	UNIDADE	14.00	1.262,270	17.671,78
				VALOR TOTAL R\$	69.899,98

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados, a partir da emissão da Ordem de serviço/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e na legislação pertinente.

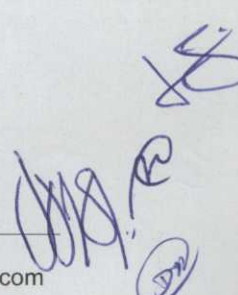
7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviço, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

9.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 10.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

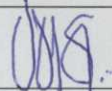
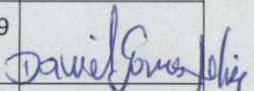
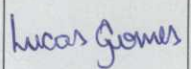
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 13 de Abril de 2021.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	PRESEIDENTE	066.727.633-50	20075516980 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
DANIEL GOMES FELIPE-ME	DANIEL GOMES FELIPE	SÓCIO	001.575.263-13	2000029276269 SSP/CE	
RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI	LUCAS GOMES DA SILVA	PROCURADOR	043.179.923-70	2007010255875 SSP/CE	
MARCOS CESAR A DO NASCIMENTO 50689975368	MARCOS CESAR ALVES DO NASCIMENTO	SÓCIO	506.899.753-68	8904002021130 SSP/CE	

TESTEMUNHAS:

1. M^{te} de Nazari Salomão de Almeida CPF: 285.744.353-68

2. [Signature] CPF: 785626353-91